

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

OPERAÇÃO NORTE DO MATO GROSSO

MUNICÍPIOS: NOVA BANDEIRANTES – ITAÚBA
ATIVIDADES: AGROPECUÁRIA – SERINGAL DE CULTIVO – DESMATAMENTO

COORDENAÇÃO REGIONAL – REGIÃO 04
ABRIL / 1997

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

OPERAÇÃO NORTE DO MATO GROSSO

**MUNICÍPIOS: NOVA BANDEIRANTES
ITAÚBA**

**ATIVIDADES: AGROPECUÁRIA
SERINGAL DE CULTIVO
DESMATAMENTO**

**COORDENAÇÃO REGIONAL - REGIÃO 04
ABRIL/1997**

MATO GROSSO

MUNICÍPIOS: NOVA BANDEIRANTES
ITAÚBA
ALTA FLORESTA

FAZENDAS: SANTA LUZIA - Pecuária/Desmatamento
AGROPECUÁRIA FISCHER - Seringal

PERÍODO: 22.04 a 02.05.97



A fiscalização nas Fazendas Santa Luzia em Nova Bandeirantes e Agropecuária Fischer em Itaúba, originou-se de denúncias feitas por mães e esposas de trabalhadores que estavam sem notícias dos mesmos e buscaram socorro numa Delegacia de Polícia Civil em Cuiabá, que as encaminhou à Delegacia Regional do Trabalho do Mato Grosso.



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Fiscalização na Fazenda Santa Luzia, de propriedade de [REDACTED] [REDACTED], em Nova Bandeirantes/MT.
- Fiscalização no seringal da Agropecuária Fischer, em Itaúba, arrendado por [REDACTED]
- Notificação da Fazenda Codopel para devolução da CTPS e apresentação dos demais documentos em relação ao empregado [REDACTED]
- Apresentação do contrato de prestação serviços firmado entre [REDACTED] [REDACTED] para desmatamento de área no Município de Carlinda/MT.



INFORMAÇÕES POR EMPRESA

- 1. [REDACTED] - CNAE: 02.13-5
 Agropecuária Fischer - Município de Itaúba/MT
End. para correspondência: R. Hollywood 159, Jardim Califórnia - Cuibá/MT

Às 10:00 hs do dia 23 de abril do corrente ano, foi deflagrada a ação de fiscalização na referida fazenda. Foram encontradas no local 38 (trinta e oito) pessoas, entre trabalhadores e suas famílias. O total de empregados do seringal era de 17 (dezesete) trabalhadores, dos quais 3 (três) mulheres, 3 (três) menores de 18 anos e 1 menor de 14 anos. A documentação trabalhista não se encontrava no local, mas foi informado pelo preposto do empregador, Sr. [REDACTED] e pelos próprios trabalhadores que nenhum deles estava registrado. Havia, inclusive, empregados que nem sequer possuíam CTPS.

Foram examinadas as condições de trabalho, moradia, segurança e saúde dos trabalhadores, tendo sido constatado que as mesmas não correspondiam às determinações legais. As famílias eram obrigadas a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, uma vez que as casas não possuíam instalações sanitárias. A água consumida era apanhada diretamente em um riacho, não sofrendo nenhum tipo de tratamento. Não eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual. Os seringueiros, inclusive os menores de 18 anos, utilizavam um produto para potencializar a produção de seringa, de nome "Etrel", sendo que alguns trabalhadores, em especial o menor [REDACTED] de 13 anos, se queixavam de dores de cabeça quando faziam uso do referido produto. Foi encontrado, ainda, um empregado portador de diabetes ([REDACTED]), que tendo passado mal, teve que se deslocar por sua própria conta até a cidade mais próxima - Itaúba/MT, a 50 Km de distância.

Em entrevistas com os empregados, foi informado que os mesmos vieram de Rosário Oeste/MT, trazidos pelo sr. [REDACTED], a mando do sr. [REDACTED]. Vieram em caminhão de transporte de boi, tendo demorado aproximadamente 24 horas para percorrer um trajeto de mais ou menos 550 Km (dos quais 50 Km em estrada de chão). Ao chegarem ao local, verificaram que o seringal estava "sujo" (com muito mato) e que a produção era baixa, percebendo, em consequência disso, um baixo salário, não chegando, em alguns casos, a atingir o salário mínimo. Assim, suas despesas com alimentação e outros gêneros de primeira necessidade, tornam-se maiores que sua remuneração, e eles encontravam-se endividados e impossibilitados de sair do local, já que não possuíam dinheiro para tanto e o empregador não lhes dava meios de retornarem ao local de origem. Consultados sobre o que aconteceria se estivessem endividados quando acabassem o serviço, responderam que o sr. [REDACTED] os levaria para outra fazenda. Em entrevista com os empregados, verificou-se que praticamente todos queriam sair do local. Foi constatada, ainda, a existência de inúmeras outras irregularidades, como comprovam os Autos de Infração, as fotos e a fita de vídeo, cujas cópias acompanham o relatório.

6

Além disso, foi constatada a presença de várias crianças em idade escolar que não estão estudando por não haver escola em local próximo, nem transporte para levá-las ao estabelecimento de ensino mais próximo, em Itaúba/MT, a 50 Km do local.

Após a verificação física, entramos em contato com o proprietário da fazenda, sr. [REDACTED], para que providenciasse a retirada dos trabalhadores do local, tendo sido informado pelo mesmo que, o seringal encontrava-se arrendado ao sr. [REDACTED] e estava sendo tocado, de fato, pelo sr. [REDACTED]. Pegamos os dados deste último, para que fosse contactado em Cuiabá, através da Polícia Federal, após o que prosseguimos viagem até Colíder.

No retorno da ação na Fazenda Santa Luzia, no dia 29.04.97, entramos em contato, na cidade de Colíder/MT, com o sr. [REDACTED], administrador da Agropecuária Fischer para que providenciasse a imediata retirada dos trabalhadores, uma vez que as tentativas de acionar o sr. [REDACTED], se mostraram infrutíferas. Depois de obtermos uma resposta afirmativa quanto à contratação de um ônibus para retirar as famílias da fazenda, e quanto ao fornecimento de uma quantia em dinheiro para alimentação, prosseguimos até Itaúba/MT, de onde saímos juntamente com o ônibus para o seringal, para acompanharmos a retirada dos empregados, o que aconteceu naquele mesmo dia. Ainda naquele dia, lavramos os Autos de Infração.

Autos de Infração lavrados

[REDACTED] (Agropecuária Fischer - Fazenda Santo André)

1. AI nº. 0220630135 - Art. 41, "caput", CLT: "Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".
2. AI nº. 0220630136 - Art. 74, § 2º, CLT: " Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados".
3. AI nº. 0220630137 - Art. 76, CLT: "Pagar salário inferior ao mínimo vigente".
4. AI nº. 020788210 - Art. 23, § 1º, I, Lei 8036/90: "Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS".
5. AI nº. 020788209 - Art. 24, Lei 7998/90 e o Art. 7º, Decreto 76990: "Não entregar a RAIS no prazo previsto".
6. AI nº. 020788211 - Art. 444, "in fine", CLT, c/c Lei 4266/63: "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes".
7. AI nº. 0307590051 - Art. 630, §§ 3º e 4º, CLT: "Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho".

- 8. AI nº. 0307590052 - Art. 13, "caput", CLT: "Admitir empregado que não possua CTPS".
- 9. AI nº. 0307590053 - Art. 403, "caput", CLT: "Manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos".
- 10. AI nº. 0307590054 - Art. 1º, Lei 4749/65, que dispôs sobre a Lei 4090/62: "Não efetuar pagamento da Gratificação de Natal até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal".
- 11. AI nº 3036580022 - Art. 200, VII, CLT, c/c item 24.1.2, NR-24: "Deixar de dotar o estabelecimento com instalações sanitárias que atendam as dimensões mínimas essenciais".
- 12. AI nº. 3036580023 - Art. 200, VII, CLT, c/c item 24.7.1, NR-24: "Deixar de fornecer água potável em condições higiênicas a todos os trabalhadores".
- 13. AI nº. 400941320 - Art. 13, Lei 5889/73, c/c item 4.2, "a", NRR-4: "Não fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários à segura execução das tarefas propostas".
- 14. AI nº. 401048347 - Art. 168, CLT, c/c subitem 7.3.1, "a", NR-7: "Não elaborar e não implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional".
- 15. AI nº. 401048348 - Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 2.8.1, NRR-2: "Não fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros".



2. [REDACTED]

Fazenda Santa Luzia - Zona Rural do município de Nova Bandeirantes/MT
End. para correspondência: Av. dos Estados 5310 - Bairro Cambuci
São Paulo/SP

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DESLOCAMENTO

Aos 24.04.97, na cidade de Alta Floresta/MT, contactamos o Batalhão da Polícia Militar, objetivando reforço policial, haja vista o reduzido número de Agentes Federais que compunham nossa equipe. Assim, foram disponibilizados 03 (três) policiais militares. No mesmo dia, às 13:00 hs, iniciamos deslocamento até a cidade de Nova Bandeirantes, distante aproximadamente 230 km de Alta Floresta/MT, percurso realizado em estrada sem pavimentação asfáltica. Anote-se que a Fazenda Santa Luzia, nosso destino, localiza-se a 40 Km após Nova Bandeirantes, onde pernoitamos.

Aos 25.04.95, às 6:00 hs, iniciamos deslocamento rumo à Fazenda Santa Luzia, num percurso também sem pavimentação, com vários pontos de atoleiros, exigindo muito dos veículos e dos respectivos condutores.

DA INSPEÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL

Na Fazenda Santa Luzia, iniciamos a inspeção, propriamente dita, ocasião em que percorremos a propriedade verificando "in loco" as precárias condições de trabalho, alojamento, saúde e segurança dos trabalhadores, situações que descrevemos, em pormenores, nos Autos de Infração que lavramos, cujas cópias anexamos, e que podem também ser comprovadas pelas filmagens e pelas fotos que também apensamos.

Convém, porém, neste relato ressaltar que as condições lá encontradas representam um profundo desrespeito à dignidade dos trabalhadores, alojados em barracas de lona preta, ausentes as condições mínimas de higiene, sem instalações sanitárias, sendo obrigados a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato, sem o fornecimento de água potável, alguns trabalhadores acometidos pela malária, jogados à própria sorte, sem nenhuma assistência médica.

Durante a verificação física encontramos e apreendemos diversos documentos comprobatórios do vínculo de emprego, recibos assinados em branco, cadernos de fornecimento de gêneros alimentícios, vestuários, calçados, ferramentas e outros materiais de consumo, a preços superiores aos de mercado, que seriam indevidamente descontados nos salários dos empregados, causando, desta forma, o endividamento e a compulsória manutenção do empregado nas frentes de trabalho, sem que os mesmos consigam saldar seus débitos.

Após os procedimentos de verificação física, rumamos à sede da Fazenda, onde reunimo-nos com o sr. [REDACTED] administrador da propriedade e pai do proprietário, segundo suas declarações, ocasião em que enumeramos as irregularidades encontradas, notificando-o a proceder as regularizações. Solicitamos, primeiramente, que fossem retirados dos locais de trabalho 05 (cinco) empregados acometidos pela malária e que fossem a eles proporcionada a

[REDACTED]

9

devida assistência médica. A seguir, solicitamos providências no sentido de proporcionar meios para procedermos à retirada dos demais trabalhadores que quisessem deixar a propriedade, haja vista as degradantes condições de trabalho a que eram submetidos. Anote-se que a maioria dos trabalhadores entrevistados manifestaram desejo de deixar a propriedade. Notificamos, também, para que o empregador efetuasse o pagamento dos salários atrasados deste 01/97.

Assim, ficou convencionado que, no dia seguinte (26.04), seriam reunidos todos os empregados, a fim de receberem uma parte dos salários atrasados, além do pagamento das despesas de alimentação e transporte relativos ao retorno aos locais onde foram aliciados pelo sr. [REDACTED] - o "gato". Após a lavratura dos Autos de Infração, retornamos à Nova Bandeirantes, para pernoite.

Aos 26.04.97, conforme convencionado, retornamos à Fazenda, onde elaboramos a Folha de Pagamento de parcela dos salários devidos a aproximadamente 100 (cem) empregados de um total de 129 (cento e vinte nove) que encontramos em atividade. Ao mesmo tempo, parte da equipe, inclusive a Coordenadora, acompanharam o sr. [REDACTED], até a cidade de Alta Floresta/MT, para fins da lavratura da ocorrência policial referente ao aliciamento de mão-de-obra.

Concluídos os pagamentos, entregues os Autos de Infração, notificamos o empregador a apresentar, aos 08.05.97, na Sede da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso, os documentos comprobatórios da formalização do vínculo de emprego, além de proceder ao pagamento do restante dos salários atrasados e das verbas rescisórias. Finalmente, ficou acertado que, no dia seguinte (27.04), seria proporcionado transporte adequado para que os trabalhadores fossem até Nova Bandeirantes, de onde retornariam, em ônibus de linha, até suas respectivas cidades de origem.

Assim, encerramos a fiscalização na propriedade, retornando a Nova Bandeirantes, acompanhados de 07 (sete) trabalhadores que serviriam de testemunhas no processo de aliciamento de mão-de-obra. Dia 28.04.97, retornamos a Alta Floresta, onde se procedeu a oitiva dos trabalhadores, o que foi acompanhado por nossa equipe. A Coordenadora foi notificada pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Alta Floresta a comparecer em audiência no Juizado Especial, no dia 20.05.97, devendo ser acompanhada pelo Agente de Polícia Federal [REDACTED] e de um Agente da Inspeção do Trabalho da área de Segurança e Saúde.

Autos de Infração Lavrados

[REDACTED] (Fazenda Santa Luzia)

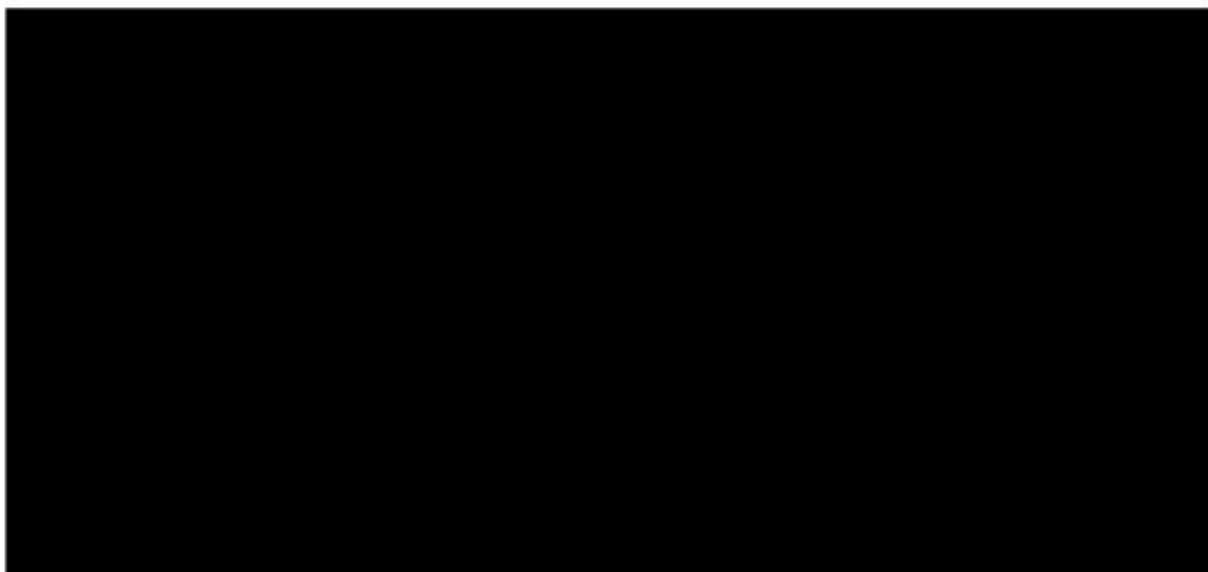
1. Al nº. 0220630132 - Art. 630, § § 3º e 4º, CLT: "Manter os documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho".
 2. Al nº 0220630133 - Art. 13, "caput", CLT: "Admitir empregado que não possua CTPS".
 3. Al nº. 0220630134 - Art. 462, § 2º, CLT: "Induzir empregado no sentido de utilizar-se de armazém ou serviço mantido pela empresa".
 4. Al nº. 0307590048 - Art. 41, "caput", CLT: "Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".
- [REDACTED]

- 5. AI nº. 0307590049 - Art. 9º, "caput" e alínea "b", da Lei 5889/73: "Descontar do salário do empregado rural importância superior a 25% do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação".
- 6. AI nº. 0307590050 - Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 8036/90: "Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS".
- 7. AI nº. 020788206 - Art. 459, § 1º, CLT: "Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".
- 8. AI nº. 020788207 - Art. 74, § 2º, CLT: "Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados".
- 9. AI nº. 020788208 - Art. 9º, "caput" e alíneas, da Lei 5889/73: "Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos ou previstos em lei".
- 10. AI nº. 401048346 - Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 3.1, da NRR-3: "Não organizar e não manter em funcionamento a CIPATR".
- 11. AI nº. 401048345 - Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 5.7.1, "e", NRR-5: "Armazenar produtos químicos ao relento".
- 12. AI nº. 3036580020 - Art. 13, Lei 5889/73, c/c item 4.2, "a", NRR-4: "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados equipamentos de proteção individual".
- 13. AI nº. 3036580021 - Art. 200, VII, CLT, c/c item 24.5.2.2, NR-24: "Deixar de dotar o estabelecimento de alojamentos dimensionados de forma a atender a todos os trabalhadores".
- 14. AI nº. 400941319 - Art. 179, CLT, c/c subitem 10.2.1.1, NR-10: "Não manter instalações elétricas seguras, expondo os empregados a risco de choques elétricos e outros acidentes".
- 15. AI nº. 400941318 - Art. 157, I e III, CLT, c/c subitem 24.7.1, NR-24: "Não oferecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores em labor".
- 16. AI nº. 400941317 - Art. 157, I e III, CLT, c/c subitem 24.1.2, NR-24: "Não manter instalações sanitárias nos locais de trabalho".
- 17. AI nº. 400941316 - Art. 168, CLT, c/c subitem 7.3.1, "a", NR-7: "Não realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados".
- 18. AI nº. 401048344 - Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 2.8.1, NRR-2: "Não fornecer o material necessário para prestação de primeiros socorros".

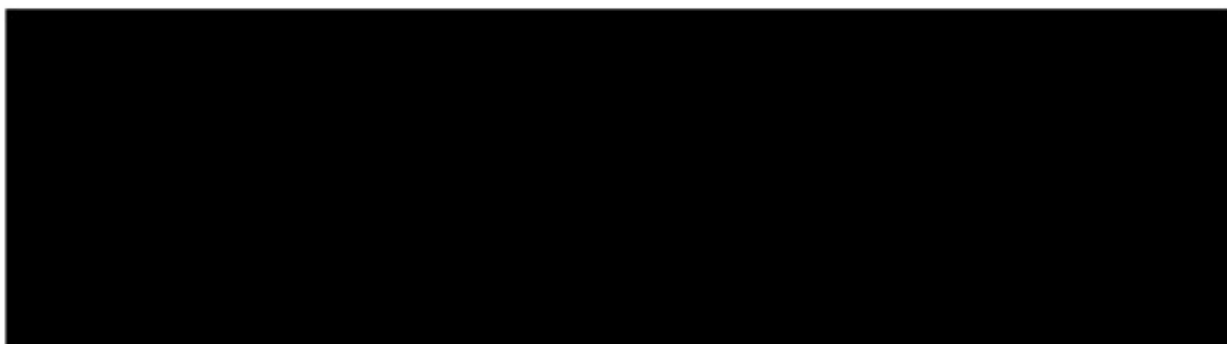


PARTICIPARAM DA FISCALIZAÇÃO:

1. Agentes da Inspeção do Trabalho



2. Agentes da Polícia Federal



Empregados alcançados durante a fiscalização: 146

Adolescentes: 04

Crianças: 01

Mulheres: 06

Homens: 135

Libertados: 125

Regularizados sob a ação fiscal 129 registros, com os devidos recolhimentos de FGTS.